



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PARECER Nº , DE 2022

SF/22648/23985-50

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 705, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a vacinação de crianças de 6 meses a 5 anos.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

### I – RELATÓRIO

O Senador Alessandro Vieira, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que o Senhor Ministro de Estado da Saúde preste informações sobre a vacinação de crianças de 6 meses a 5 anos contra a covid-19, formulando os seguintes questionamentos:

1. Quais providências estão sendo tomadas pelo Ministério da Saúde para incorporação da vacinação contra covid-19 de crianças de 06 meses a 5 anos no Brasil?
2. Quais providências estão sendo tomadas para garantir aquisição de vacinas da Pfizer contra a covid-19 para a faixa etária de 06 meses a 5 anos? Em que fase de negociação com Pfizer o Brasil se encontra?
3. Quais os valores investidos na compra de vacinas da Pfizer contra covid-19 para crianças de 6 meses a 5 anos?
4. Quais os prazos de entrega de doses da vacina contra covid-19 da Pfizer para crianças de 06 meses a 5 anos no Brasil? Qual a totalidade de doses que serão adquiridas?

5. Quais providências estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde no sentido de conscientização e de campanha de vacinação infantil de covid-19?

Na Justificação, o autor do Requerimento lembrou que, em setembro de 2022, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) liberou a vacinação contra covid-19 com a vacina Pfizer para crianças a partir dos 6 meses até 5 anos de idade. No entanto, ressalva ele, o Governo Federal restringiu a vacinação dessa faixa etária apenas para crianças com comorbidades. Além disso, ele destacou que há uma demora do Ministério para informar sobre o prazo de chegada das doses e para iniciar a aplicação da vacina nas crianças de 6 meses a 4 anos, apontando que, desde o início da campanha de vacinação contra a covid-19, em janeiro de 2021, o Ministério da Saúde nunca demorou tanto para tomar uma decisão sobre a incorporação e aplicação de uma vacina quanto a delonga que se observa hoje em relação ao público infantil.

Por fim, ele justificou sua grande preocupação com esse tema apresentando os números de mortes de crianças brasileiras ao longo das diferentes fases da pandemia, enfatizando o número total de 1.439 crianças de até 5 anos que morreram por covid-19 nos dois primeiros anos da pandemia no Brasil. Ele também menciona: i) os dados preliminares divulgados pelo Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, os quais indicam que a média de duas mortes diárias se mantém no ano de 2022, resultando num total de 291 mortes por covid-19 entre crianças menores de 5 anos entre janeiro e 13 de junho de 2022; ii) os dados coletados pelo Unicef em 91 países, que mostram que, até junho de 2022, a covid-19 foi a causa básica de óbito de 5.376 crianças menores de 5 anos no mundo, com o Brasil respondendo por cerca de uma em cada cinco dessas mortes.

## **II – ANÁLISE**

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.



SF/22648/23985-50



SF/22648/23985-50

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 705, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator